



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 03/11/16 *Chirona*

PROJETO DE LEI Nº / 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à entidade Casa Transitória Fabiano de Cristo de Pindamonhangaba.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 118/2016

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À ENTIDADE CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE CRISTO DE PINDAMONHANGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 2047/2016

Data: 28/10/2016 - Horário: 10:39



Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenção à entidade social, sem fins lucrativos, elencada abaixo:

Entidade	Projeto	Valor	Ficha	Verba
Casa Transitória Fabiano de Cristo de Pindamonhangaba	Sustentando a Esperança 2016	R\$37.595,75	525	FUMCAD

Parágrafo Único: A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

Art. 2º. A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 01/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Federal 8.666/93.

Art.3º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

-01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.43.00.03 ficha 525;

-01.14.31.08.241.0019.2002.3.3.90.30.00.03 ficha 534;

Pindamonhangaba, 24 de outubro de 2016.

Vito Ardito Lerário
Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 053 / 2016

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à entidade Casa Transitória Fabiano de Cristo de Pindamonhangaba.

Exmo. Sr.
Vereador Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à entidade Casa Transitória Fabiano de Cristo de Pindamonhangaba.**

O presente projeto é proposto visando a subvenção à entidade, sem fins lucrativos, para desenvolvimento de atividades destinadas às ações assistenciais do projeto “Sustentando a Esperança 2016”.

A verba destinada é proveniente de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, e foi deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e aprovada conforme Resolução nº 51, de 11/10/2016, cópia anexa.

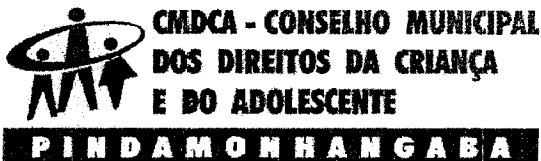
Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 24 de outubro de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/Processo Interno nº 28300/2016



*Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Travessa Rui Barbosa, 37– Centro
CEP 12401-490 – Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12) 3642.7447
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br*

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 51 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação de repasse público de recursos do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente – FMCAD, via Subvenção.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.626/1991 e nº 4.140/2004.

Considerando as deliberações da 1ª reunião extraordinária conjunta, ocorrida em 11 de outubro de 2016.

Considerando o Edital FUMCAD/2016, publicado em 22/01/2016;

Considerando o saldo atual das contas do FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

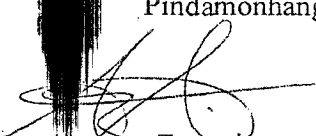
Resolve :

Art. 1º - Autorizar o repasse público para a entidade **CASA TRANSITORIA FABIANO DE CRISTO**, no valor de R\$ 37.595,75 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) para a execução do projeto **SUSTENTANDO A ESPERANÇA**.

Art. 2º - Informar que a liberação do recurso está condicionada a apresentação da documentação ao Departamento de Assistência Social, do Plano de Trabalho, bem como todos os documentos necessário a celebração do contrato com a administração pública.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 11 de outubro de 2016.


Adriano Augusto Zanotti
Presidente do CMDCA